



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

RELATÓRIO DA COMISSÃO
TAUIL CHEQUER/ECOPSIS/ECOTRADE

O Edital de Chamamento nº 06/2019 é composto por fases que assim podem ser definidas:

1. Publicação do Edital;
2. Manifestação de Interesse;
3. Autorização
4. Apresentação dos Estudos
5. Avaliação e Seleção dos Estudos

A presente fase é a de Análise das Manifestações para emissão da Autorização para realização dos Estudos. Nesta fase, devem-se observar os critérios estabelecidos no item 3.1 do Edital que fixa quais os requisitos que o requerimento de autorização deve conter. Leia-se o Edital, litteris:

3.1. O Requerimento de Autorização deverá ser subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I. Qualificação completa, da pessoa jurídica, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, nos casos de consórcios, contemplando:

- a) Nome completo;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) Endereço;
- e) Endereço eletrônico.

II. Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos de delegação de serviços de saneamento básico, relativos a fornecimento de água e esgotamento sanitário.

III. indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

IV. Sumário executivo dos estudos que serão realizados, demonstrando as suas pertinências de forma genérica com o descritivo no Anexo Único deste Edital e indicando o cronograma de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

V. Declaração de transferência ao Estado de Sergipe dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente selecionados; e

VI. Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em grupo, o Requerimento de Autorização deverá indicar os responsáveis



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

pela interlocução com a AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE e o Estado de Sergipe, bem como a proporção da repartição do eventual valor devido a título de reembolso, nos termos previstos neste edital.

A análise dos itens acima transcritos, fixa os parâmetros que devem ser utilizados para análise do requerimento formulado. Sob estas bases, é que será analisada a Manifestação de Interesse para fins de aprovação do requerimento de autorização para elaboração dos estudos de que trata o Edital de Chamamento 06/2019.

É necessário ter em mente que o Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público tem por finalidade orientar o desenvolvimento das etapas de **Apresentação dos Estudos** e **Avaliação e Seleção dos Estudos**, pois mesmo nessas etapas, o Termo de Referência deve ser interpretado como indicativo, visto que os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e nas concessões.

Postos os critérios e premissas, passemos à análise:

- Primeiro Critério do item 3.1, inciso I:

Da análise do requerimento, constata-se que todas as informações de que trata do item 3.1, inciso I foram devidamente apresentadas: a) Nome completo; b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) Cargo, profissão ou ramo de atividade; d) Endereço; e) Endereço eletrônico.

Do cotejo da documentação apresentada a comissão concluiu que o critério acima foi devidamente atendido.

- Segundo Critério do item 3.1, inciso II:

(Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos de delegação de serviços de saneamento básico, relativos a fornecimento de água e esgotamento sanitário)

A demonstração de experiência em estudos similares foi devidamente comprovada através de documentação anexada ao Requerimento.

- Terceiro Critério do item 3.1, inciso III:

(indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição)

A indicação dos valores que os proponentes pretendem desembolsar para a realização dos estudos é meramente estimativa, visto que, no curso do desenvolvimento, estes podem variar para mais ou para menos, sem que isto implique em desobediência ao Edital.



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Os valores foram apresentados observados a complexidade dos estudos a serem desenvolvidos, e expressam valor montante igual àquele estabelecido no item 7.2 do Edital, que limitou o valor de reembolso em R\$2.000.000,00. Ressalva-se a ausência de informações e parâmetros utilizados para sua definição.

Registre-se que, eventualmente, os valores referentes aos estudos que vierem a ser aprovados e utilizados e, desta forma, tornarem-se aptos a ser resarcidos, dependerão de plena e eficaz comprovação da sua realização e desembolso.

Tem-se, portanto, que foi devidamente cumprido item sob análise.

- **Quarto Critério do item 3.1, inciso IV:**

(Sumário executivo dos estudos que serão realizados, demonstrando as suas pertinências de forma genérica com o descritivo no Anexo Único deste Edital e indicando o cronograma de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos)

As atividades vinculadas aos estudos que pretende realizar, observado o escopo do Edital de Chamamento foram devidamente detalhadas e acompanhadas do cronograma indicativo com as respectivas datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

O cronograma é coerente, restando cumprido o cronograma de Elaboração de Estudos constante no Termo de Referência anexo ao Edital.

- **Quinto Critério do item 3.1, inciso V:**

(Declaração de transferência ao Estado de Sergipe dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente selecionados)

A requerente declarou que transferirá para a administração pública todos os direitos associados ao estudo, acaso selecionado, cumprindo o item sob análise.

Cumpre ainda destacar que o requerimento foi protocolizado na AGRESE dentro do prazo fixado no item 2.2, alínea "a" do Edital bem como o item 3.4.

CONCLUSÃO

Diante do quanto exposto, concluímos pela Autorização do Consórcio formado pelas empresas Tauil Chequer - Mayer Brown Advogados, ECOPSIS S/A., e Ecotrade Consultores Ltda, para apresentação dos estudos a que se refere o Edital de Chamamento nº 06/2019, da Agência Reguladora de Serviços Pùblicos do Estado de Sergipe -



ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

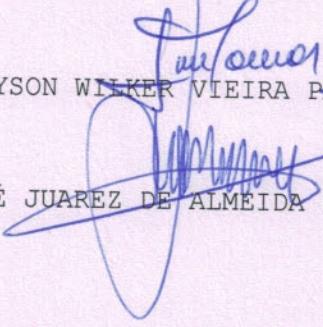
AGRESE, razão pela qual será elaborado o TERMO DE AUTORIZAÇÃO e o TERMO DE COMPROMISSO.

Aracaju, 30 de Agosto de 2019.


BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - AGRESE
Presidente


DOUGLAS COSTA SANTOS - AGRESE


MATHEUS RODRIGUES BISPO DA SILVA - AGRESE


ERYSON WILKER VIEIRA PASSOS - AGRESE


JOSÉ JUAREZ DE ALMEIDA FILHO - SEDURBS